



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR-Nº 021/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TODAS AS DEFENSAS PNEUMÁTICAS EXISTENTES NO PORTO DE SEPETIBA, QUE FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA.

1) Executar os serviços de manutenção e reparação das defensas pneumáticas existentes no Porto de Sepetiba, utilizando os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a realização dos serviços especificados pela CDRJ.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, domiciliada à Rua Acre, nº 21 CGC nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO e a firma OCEANOTÉCNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA., sediada à Rua México, nº 31, Bloco D, Gr.803/804, com CGC nº 33.957.986/0001-41, por diante CONTRATADA, por seu representante legal JULIO CESAR CALAZANS DIGIÁCOMO, segundo a documentação constante do Processo nº 1-3053/92 - CDRJ e do Edital de Tomada de Preços nº 042/92 que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm, entre si, justo e avençado, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção em todas as defensas pneumáticas (marca YOKOHAMA) existentes no Porto de Sepetiba.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato, a prestação de serviços de manutenção em todas as defensas pneumáticas no porto de Sepetiba, conforme especificações e documentação técnica constante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 042/92.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados somente poderá ser introduzida mediante aprovação prévia por parte da CDRJ, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de validade do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão de Ordem de Serviço, pela Diretoria de Operações, autorizando o início dos trabalhos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária da CDRJ, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além, das demais obrigações decorrentes deste Contrato, cumpre à CONTRATADA:

1) Executar os serviços previstos de acordo com as normas e padrões técnicos de engenharia em vigor;

2) Usar equipamentos de sua propriedade, instrumental e ferramental, adequados à realização dos serviços especificados pela CDRJ;

3) Usar veículos de sua propriedade, ou de terceiros, para o transporte de material e pessoal, a sua conta e risco, sem quaisquer ônus para a CDRJ;

4) A firma se obriga a seguir toda a "Metodologia e Planejamento Executivo" pela mesma apresentada, cuja cópia se encontra anexada ao processo nº 1-3053/92 independentemente de qualquer transcrição no presente Contrato; bem como cumprir as exigências contidas no ANEXO I do Edital nº 042/92 já mencionando.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizados por órgão ou técnico designado pelo Diretor de Operações da CDRJ, excluída a co-responsabilidade de sua parte para com terceiros eventualmente prejudicados, inclusive para com os empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as Ordens de Serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local dos serviços, seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como, a remover e substituir materiais ou peças que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços, sem ônus para a CDRJ.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Na execução do presente contrato, não existirá qualquer vínculo trabalhista entre a CDRJ, de um lado, e a CONTRATADA, com seus empregados, de outro lado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

O valor global para a realização dos serviços é de Cr\$ 1.621.323.000,00 (Um bilhão, seiscentos e vinte e um milhões, trezentos e vinte e três mil cruzeiros), (base NOV.92), correspondente a Cr\$ 135.110.250,00 (cento e trinta e cinco milhões, cento e dez mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), (base NOV.92), por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES E REAJUSTAMENTO

Os serviços executados, cujos valores constam da planilha proposta pela CONTRATADA, serão medidos e reajustados de acordo com os itens 6 e 7, respectivamente, do Edital de Tomada de Preços nº 042/92, este último na forma abaixo transcrita:

Os preços serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{Ia'}{Ia} + \frac{0,25}{Ib'} + \frac{0,25}{Ib} + \frac{0,50}{Ic'} - 1 \right)$$

Onde:

- R = valor do reajustamento a ser calculado
V = valor do serviço a ser reajustado
Ia' = índice da coluna 43, veículos a motor, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FVG, no mês de outubro/92.
Ia = ídem para o mês anterior a execução do serviço
Ib' = índice da coluna 54, combustível e lubrificantes, da revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês de outubro/92.
Ib = ídem para o mês anterior ao da execução do serviço
Ic' = índice da coluna 10, mão-de-obra, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pelo FGV, no mês de outubro/92.
Ic = ídem para o mês anterior ao da execução do serviço.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES RESPONSABILIDADE

Fica a CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor global dos serviços contratados, por infração de qualquer cláusula contratual, podendo, na reincidência, o Diretor-Presidente dar por rescindido, de pleno direito, o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - CAUÇÃO

Os casos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDRJ. A CONTRATADA prestará caução mediante o depósito do equivalente a 5% (cinco por cento) de cada faturamento, o que poderá ser substituída pelas seguintes modalidades de garantia:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 1 - Títulos da dívida pública da União ou do Fidejussória;
- 2 - Fiança Bancária;
- 3 - Seguro Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Rescinde-se, ainda de pleno direito, este Contrato:

- a) no caso de concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) se a CONTRATADA transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência da CDRJ;
- c) se a CONTRATADA se revelar tecnicamente incapaz na execução dos serviços;
- d) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- f) caso seja de interesse de quaisquer das partes, desde que mediante comunicação prévia no prazo de 90 (noventa) dias.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA, assumindo a responsabilidade na execução do contrato, quer técnica, quer trabalhista, responderá pelos prejuízos que, eventualmente, causar à CDRJ e a terceiros no Porto de Sepetiba.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O Foro deste Contrato é o desta cidade, capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem de inteiro acordo sobre as Cláusulas e condições deste Contrato, o assinam em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1993.

HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO

Diretor-Presidente

174.682.217/15

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JULIO CESAR CALAZANS DIGIÁCOMO

Diretor

CPF-024.483.007-04

OCEANOTECHNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA

PROCC 1-3053/92

G. Pedro Estela da S. P. Leelas
Koolongeron

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, 13/04/93, Pág. 4841